



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 031/2019/PP

Pregão nº 031/2019/FMS/SRP/PP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.263.862/0001-05, com sede na Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará, CEP: 68.618-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Valcirlei Holanda de Souza**, brasileiro, portador das cédulas de RG: 6442204 e de CPF: 010.642.772-50, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.479.091/0001-06, representada legalmente pelo Sr. Adonias Barros da Cunha, brasileiro, portador das cédulas de RG: 2150356 e de CPF: 371.362.082-20, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá denominado CONTRATANTE, do outro lado a(s) empresa(s) **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 21.581.445/0001-82, HOSPMED COMERCIO LTDA CNPJ: 11.411.491/0001-80 E MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 14.202.227/0001-24**, denominadas CONTRATADAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 031/2019/FMS/SRP/PP**, publicada no dia 14/10/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Medicamentos para Programa Farmácia Básica, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá/PA conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço Nº 031/2019/FMS/SRP/PP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLAUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

31- Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

32- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

33- Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

35- A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo

inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.2 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.3 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLAUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 – Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 – O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 – Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLAUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos materiais/produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7- A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8- A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLAUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo pelo fornecimento de materiais/produtos, pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLAUSULA SETIMA



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício: 2019

1212 Fundo Municipal de Saúde

10 122 1341 2.047 Manutenção da Sec. De Saúde e Saneamento

10 301 0230 2.49 Assistência Farmácia Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLAUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade pelo fornecimento dos materiais/produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem pelo fornecimento dos matéria/produtos ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/PRODUTOS.

9.1- A entrega dos materiais/produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

- A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar o fornecimento dos materiais/produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para fornecimento dos materiais/produtos adquirida;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização pelo fornecimento dos materiais/produtos adquiridos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES

PREGOEIRO

Dec. Nº 005/2019-PMNEP



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

d) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo

DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Garrafão do Norte - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Nova Esperança do Piriá, 05 de novembro de 2019.

Luiz Henrique Lacerda Lopes

Pregoeiro

LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
PREGOEIRO
Dec. Nº 005/2019-PMNEP

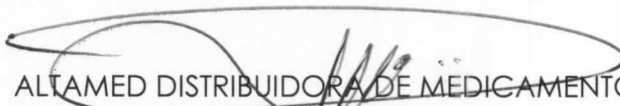
Adonias Barros da Cunha
**Ordenador Fundo de Saúde
Contratante**

Antônio Valcirllei Holanda de Souza

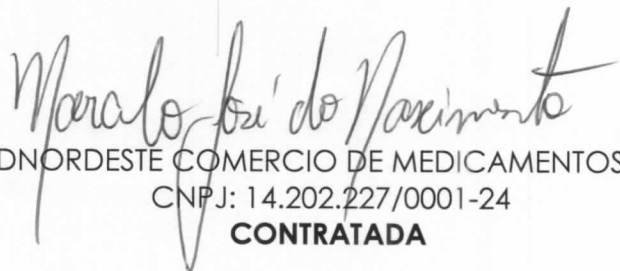
**Prefeito Municipal
Contratante**



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo


ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 21.581.445/0001-82
CONTRATADA


HOSPMED COMERCIO LTDA
CNPJ: 11.411.491/0001-80
CONTRATADA


MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.202.227/0001-24
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019/FMS/SRP/PP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 027/2019, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 031/2019/FMS/SRP/PP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAT. MÍN	QUAT. MÁX	VALOR VENC.	EMPRESA VENC.
1	ACICLOVIR 200MG COMP	COMP	1	5.000	0,47	HOSPMED
2	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP	COMP	1	80.000	0,05	ALTAMED
3	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMP	COMP	1	80.000	0,08	HOSPMED
4	ALBENDAZOL 400MG COMP. MASTIGAVEL	COMP	1	60.000	0,75	ALTAMED
5	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMP	COMP	1	10.000	1,27	ALTAMED
6	ALOPURINOL 100MG COMP	COMP	1	8.000	0,27	ALTAMED
7	AMOXILINA 500MG, CAPSULA	CÁPS	1	80.000	0,29	HOSPMED
8	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG CÁPSULA	CÁPS	1	50.000	3,85	HOSPMED
9	ANLODIPINO 5MG COMP	COMP	1	40.000	0,07	HOSPMED
10	ANLODIPINO 10MG COMP	COMP	1	40.000	0,16	MEDNORDESTE
11	ATENOLOL 50MG COMP	COMP	1	60.000	0,09	ALTAMED
12	ATENOLOL 100MG COMP	COMP	1	50.000	0,15	HOSPMED
13	AZITROMICINA 500MG COMP	COMP	1	70.000	1,78	MEDNORDESTE
14	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMP	COMP	1	5.000	0,45	ALTAMED
15	CAPTOPRIL 25MG COMP	COMP	1	80.000	0,05	MEDNORDESTE
16	CARBONATO DE CALCIO 1.250MG (500MG DE CALCIO), COMP	COMP	1	8.000	0,64	ALTAMED
17	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFERO, 1.250MG (500MG DE CALCIO) + 400 UI, COMP	COMP	1	8.000	0,74	ALTAMED
18	CARVEDILOL 6,2MG, COMP	COMP	1	10.000	0,30	HOSPMED
19	CARVEDILOL 3,125MG COMP	COMP	1	10.000	0,34	HOSPMED
20	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	COMP	1	80.000	0,80	ALTAMED
21	CIPROFLOXACINO 500MG, COMP	COMP	1	80.000	0,45	HOSPMED
22	CLARITROMICINA 500MG, COMP	COMP	1	10.000	6,30	ALTAMED
23	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG, COMP	COMP	1	10.000	4,36	HOSPMED
24	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG, COMP	COMP	1	60.000	0,17	MEDNORDESTE
25	CLORIDRATO DE METFORMINA DE 850MG, COMP	COMP	1	80.000	0,18	MEDNORDESTE
26	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG, COMP	COMP	1	30.000	0,20	MEDNORDESTE
27	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10MG, COMP	COMP	1	10.000	0,29	HOSPMED



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

28	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG, COMP	COMP	1	30.000	0,06	HOSPMED
29	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG, COMP	COMP	1	40.000	0,30	ALTAMED
30	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG, COMP	COMP	1	5.000	0,21	ALTAMED
31	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG, COMP	COMP	1	5.000	1,80	HOSPMED
32	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG, COMP	COMP	1	60.000	0,30	HOSPMED
33	DEXAMETASONA 4MG, COMP	COMP	1	60.000	0,80	ALTAMED
34	DIGOXINA 0,25MG, COMP	COMP	1	10.000	0,26	HOSPMED
35	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG, COMP SUBLINGUAL	COMP	1	2.000	0,61	ALTAMED
36	DIPIRONA SÓDICA 500MG, COMP	COMP	1	150.000	0,18	HOSPMED
37	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG, COMP	COMP	1	30.000	0,00	0
38	FLUCONAZOL 150MG, COMP	COMP	1	40.000	0,98	ALTAMED
39	FUROSEMIDA 40MG, COMP	COMP	1	40.000	0,08	ALTAMED
40	GLIBENCLAMIDA 5MG, COMP	COMP	1	60.000	0,07	HOSPMED
41	GLICLAZIDA 80MG, COMP	COMP	1	5.000	1,45	ALTAMED
42	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMP	COMP	1	70.000	0,06	MEDNORDESTE
43	HIDRALAZINA CLORIDRATO DE 25MG, COMP	COMP	1	10.000	0,65	HOSPMED
44	HIDRALAZINA CLORIDRATO DE 50MG, COMP	COMP	1	10.000	0,86	HOSPMED
45	IBUPROFENO 600MG, COMP	COMP	1	150.000	0,46	MEDNORDESTE
46	IBUPROFENO 300MG, COMP	COMP	1	80.000	0,29	HOSPMED
47	IVERMECTINA 6MG, COMP	COMP	1	10.000	0,55	HOSPMED
48	LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG +50MG, COMP	COMP	1	10.000	DESERTO	0
49	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG+25MG, COMP	COMP	1	20.000	2,30	ALTAMED
50	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG, COMP	COMP	1	8.000	0,39	ALTAMED
51	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG, COMP	COMP	1	8.000	0,44	ALTAMED
52	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG, COMP	COMP	1	8.000	0,48	ALTAMED
53	LORATADINA 10MG, COMP	COMP	1	30.000	0,17	HOPMED
54	LOSARTANA POTASSICA 50MG, COMP	COMP	1	150.000	0,16	MEDNORDESTE
55	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG, COMP	COMP	1	60.000	0,17	MEDNORDESTE
56	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG, COMP	COMP	1	30.000	0,08	HOSPMED
57	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG, COMP	COMP	1	40.000	0,07	HOSPMED
58	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG, COMP	COMP	1	30.000	0,10	ALTAMED
59	METILDOPA 250MG, COMP	COMP	1	40.000	0,90	ALTAMED
60	METRONIDAZOL 250MG, COMP	COMP	1	50.000	0,24	HOSPMED
61	METRONIDAZOL 400MG, COMP	COMP	1	30.000	0,62	HOSPMED



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo



62	NIFEDIPINO 10MG, COMP	COMP	1	60.000	0,15	MEDNORDESTE
63	OMEPRAZOL 20MG, COMP	COMP	1	100.000	0,16	MEDNORDESTE
64	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG, COMP ORODISPERESÍVEL	COMP	1	5.000	DESERTO	0
65	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG, COMP	COMP	1	10.000	DESERTO	0
66	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG, COMP ORODISPERESÍVEL	COMP	1	5.000	DESERTO	0
67	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG, COMP	COMP	1	10.000	DESERTO	0
68	PARACETAMOL 500MG, COMP	COMP	1	150.000	0,11	HOSPMED
69	PREDNISONA 5MG, COMP	COMP	1	50.000	0,18	HOSPMED
70	PREDNISONA 20MG, COMP	COMP	1	40.000	0,39	ALTAMED
71	SINVASTATINA 10MG, COMP	COMP	1	20.000	0,34	ALTAMED
72	SINVASTATINA 20MG, COMP	COMP	1	60.000	0,16	MEDNORDESTE
73	SINVASTATINA 40MG, COMP	COMP	1	40.000	0,41	ALTAMED
74	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG, COMP	COMP	1	50.000	0,22	MEDNORDESTE
75	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL: CLORETO DE SÓDIO 3,5G, GLICOSE ANIDRA 20G, CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, CITRATO DE SÓDIO 2,9G, DI HIDRATADO, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, SACHÊ DE 27,9G	ENV	1	10.000	1,18	HOSPMED
76	SULFATO FERROSO 40MG, COMP	COMP	1	150.000	0,08	MEDNORDESTE
77	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/10ML	FSC	1	5.000	2,40	ALTAMED
78	AMOXILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/150ML DE SUSPENSÃO APÓS RECONSTITUIÇÃO	FSC	1	4.500	7,20	ALTAMED
79	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/75ML	FSC	1	3.000	39,50	ALTAMED
80	AZITROMICINA DI-HIDRATADA SUSPENSÃO ORAL DE 900MG FRASCO CONTENDO 23G DE PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO + FRASCO C/12ML DE DILUENTE, 22.5ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FSC	1	3.000	12,83	HOSPMED
81	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/80ML	FSC	1	2.400	17,39	HOSPMED
82	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO C/20ML	FSC	1	1.000	2,75	MEDNORDESTE
83	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/100ML	FSC	1	4.000	16,30	HOSPMED
84	CLORIDRATO DE RANITIDINA 15MG/ML XAROPE, FRASCO C/120	FSC	1	1.000	DESERTO	0
85	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML	FSC	1	5.000	2,73	HOSPMED
86	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO C/10ML	FSC	1	10.000	1,65	MEDNORDESTE



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

87	ESTOLATO DE ERITROMICINA 25MG/ML SUSP ORAL FRS 60ML	FSC	1	1.000	10,25	MEDNORDESTE
88	FÓSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML SOL ORAL C/100ML	FSC	1	2.000	13,50	ALTAMED
89	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/100ML	FSC	1	2.000	12,50	ALTAMED
90	GUACO (MIKARINA GLOMERATA SPRENG) 0,5MG A 5MG DE CUMARINA (DOSE DIÁRIA) XAROPE FRASCO C/100ML	FSC	1	10.000	5,40	ALTAMED
91	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML, FRASCO C/240ML	FSC	1	5.000	4,70	ALTAMED
92	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/30ML	FSC	1	10.000	2,27	ALTAMED
93	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO C/100ML	FSC	1	1.000	4,60	HOSPMED
94	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE OU SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/100ML	FSC	1	7.000	2,40	HOSPMED
95	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/50ML	FSC	1	2.000	8,30	MADNORDESTE
96	ÓLEO MINERAL, FRASCO C/100ML	FSC	1	3.000	4,20	MEDNORDESTE
97	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/15ML	FSC	1	10.000	1,52	HOSPMED
98	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML FRASCO C/100ML	FSC	1	3.000	3,09	HOSPMED
99	SULFATO FERROSO 25MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/30ML, CONTRA GOTA	FSC	1	5.000	1,65	MEDNORDESTE
100	SULFATO FERROSO 25MG/ML EQUIVALENTE A 5,025MG DE FERRO XAROPE, FRASCO C/100ML	FSC	1	10.000	3,08	ALTAMED
101	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASSONA 3MG/ML + 3MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, DE 1ML	AMP	1	1.500	16,20	HOSPMED
102	ACETATO DE SÓDICO 2M Eq/ML, SOL. INJETÁVEL DE 10ML	AMP	1	300	DESERTO	0
103	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO- AMPOLA COM 4ML	AMP	1	3.000	17,50	ALTAMED
104	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO- AMPOLA COM 4ML	AMP	1	3.000	18,40	ALTAMED
105	BICARBONATO DE SÓDIO 1 mEq/ML (8,4%) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 10ML	AMP	1	300	1,26	ALTAMED
106	CEFTRIAXONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA CONTENDO PÓ ESTERIL EQUIVALENTE	AMP	1	2.000	DESERTO	0



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

	A 250MG DE CEFTRIAXONA ACOMPANHADO DE AMPOLA DE DILUENTE COM 2ML (LIDOCAINA A 1%) PARA APLICAÇÃO INTRAMUSCULAR (IM)					
107	CEFTRIAXONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO PÓ ESTÉRIL EQUIVALENTE A 500MG DE CEFTRIAXONA, ACOMPANHADO DE AMPOLA DE DILUENTE COM 2ML (LIDOCAINA A 1%) PARA APLICAÇÃO (IM) FRASCO-AMPOLA	AMP	1	2.000	DESERTO	0
108	CEFTRIAXONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO 500MG, FRASCO-AMPOLA CONTENDO PÓ ESTERIL EQUIVALENTE A 500MG DE CEFTRIAXONA DISSÓDICA, PARA APLICAÇÃO	AMP	1	4.000	DESERTO	0
109	CEFTRIAXONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR 1G, FRASCO-AMPOLA AONTENDO PÓ ESTERIL EQUIVALENTE A 1G DE CEFTRIAXONA DISSODICA, PARA APLICAÇÃO INTRAVENOSA (IV)	AMP	1	4.000	18,20	HOSPMED
110	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56 mEq/ML (19,1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS PLÁSTICAS DE 10ML	AMP	1	500	0,47	MEDNORDESTE
111	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTERIL EPIROGÊNICA 9MG/ML (0,154 mEq/ML) AMPOLAS PLÁSTICAS	AMP	1	5.000	FRACASSO	0
112	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS DE 3ML	AMP	1	500	3,25	ALTAMED
113	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/ML (2%) SEM VASO CONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO - AMPOLA DE 20ML	AMP	1	600	6,20	MEDNORDESTE
114	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMP	1	600	3,79	ALTAMED
115	CLORIDRATO DE LIDOCAINA + GLICOSE 50MG/ML + 75MG/ML (5% + 7,5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1	600	12,50	ALTAMED
116	CLORIDRATO DE LIDOCAINA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA, 2% + 1.200.000, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-20ML	AMP	1	600	4,42	ALTAMED
117	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS DE 2ML	AMP	1	1.000	0,68	HOSPMED



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

118	CLORIDRATO DE RANITIDINA 28MG/ML EQUIVALENTE A 25MG/ML DE RANITIDINA BASE, SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M, I.V, AMPOLAS DE 2ML	AMP	1	1.000	1,25	MEDNORDESTE
119	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 2,5MG/ML (0,25%) SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 20ML	AMP	1	600	17,60	ALTAMED
120	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML (0,50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 20ML	AMP	1	600	17,60	ALTAMED
121	EPINEFRINA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1ML	AMP	1	600	3,62	HOSPMED
122	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1	5.000	1,79	MEDNORDESTE
123	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETAVEL, FRASCO DE 10ML	AMP	1	2.000	0,52	MEDNORDESTE
124	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL, FRASCO DE 10ML	AMP	1	2.000	0,55	MEDNORDESTE
125	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS DE VIDRO ÂMBAR DE 1ML	AMP	1	600	FRACASSO	0
126	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML SOL AMPOLA 1ML	AMP	1	600	0,63	ALTA FARMA
127	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G 1% CREME, BISNAGA 15G	BISN	1	5.000	18,15	ALTAMED
128	ACICLOVIR 50MG/G (5%) CREME, BISNAGA 10G	BISN	1	1.000	6,47	HOSPMED
129	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G (2%) GEL BISNAGA DE 30G	BISN	1	2.000	6,20	MEDNORDESTE
130	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%), BISNAGA 10G	BISN	1	5.000	2,50	ALTAMED
131	METRONIDAZOL 100MG/G (10%), GEL VAGINAL BISNAGA 50G + 10 APLICADORES GINECOLOGICOS	BISN	1	5.000	10,60	MEDNORDESTE
132	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G), CREME VAGINAL BISNAGA 80G + 14 APLICADORES GINECOLOGICOS	BISN	1	3.000	13,00	HOSPMED
133	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G), CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 20G	BISN	1	3.000	4,69	MEDNORDESTE
134	PERMETRINA 10 MG/G (1%) LOÇÃO FRASCO DE 60ML	FSC	1	2.000	5,99	ALTAMED
135	PERMETRINA 50 MG/G LOÇÃO FRASCO DE 60ML	FSC	1	2.000	5,46	ALTAMED
136	PASTA D'AGUA 120G	BISN	1	4.000	7,30	ALTAMED
137	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME BISNAGA 30G	BISN	1	4.000	8,52	HOSPMED
138	CLORIDRATO DE PILOCARPINA 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA ESTERIL PLÁSTICO	FSC	1	1.000	DESERTO	0



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo



	CONTRA-GOTAS C/10 ML					
139	DEXAMETASONA 1MG/ML (0,1%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO PLÁSTICO CONTRA - GOTAS CONTENDO 5ML DE SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FSC	1	1.000	DESERTO	0
140	HIPROMELOSE 3MG/ML (0,3%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA LUBRIFICANTE ESTÉRIL, FRASCO PLÁSTICO CONTRA - GOTAS , CONTENDO 10ML DE SOLUÇÃO	FSC	1	1.000	DESERTO	0
141	HIPROMELOSE 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA LUBRIFICANTE ESTÉRIL FRASCO PLÁSTICO CONTRA - GOTAS CONTENDO 15ML DE SOLUÇÃO	FSC	1	1.000	DESERTO	0
142	MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML (0,25%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FSC	1	1.000	DESERTO	0
143	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO PLÁSTICO CONTRA - GOTAS CONTENDO 10ML DE SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FSC	1	1.000	DESERTO	0
144	SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO PLÁSTICO CONTRA - GOTAS CONTENDO 5ML DE SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FSC	1	1.000	DESERTO	0
145	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG COMP	COMP	1	8.000	0,76	HOSPMED
146	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG COMP	COMP	1	15.000	1,50	HOSPMED
147	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	COMP	1	50.000	0,30	ALTAMED
148	CARBONATO DE LÍCIO 300MG COMP	COMP	1	30.000	0,65	HOSPMED
149	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMP	COMP	1	50.000	0,12	ALTAMED
150	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMP	COMP	1	40.000	0,46	HOSPMED
151	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG COMP	COMP	1	3.000	2,25	HOSPMED
152	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG COMP	COMP	1	3.000	2,25	HOPMED
153	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMP	COMP	1	30.000	0,45	ALTAMED
154	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMP	COMP	1	25.000	0,64	HOSPMED
155	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CÁPSULA	CAPS	1	30.000	0,24	ALTAMED
156	DIAZEPAM 5MG COMP	COMP	1	40.000	0,17	HOSPMED
157	DIAZEPAM 10MG COMP	COMP	1	40.000	0,17	HOSPMED



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

158	FENITOINA 100MG COMP	COMP	1	20.000	0,38	HOSPMED
159	FENOBARBITAL 100MG COMP	COMP	1	50.000	0,25	HOSPMED
160	HALOPERIDOL 1MG COMP	COMP	1	20.000	0,32	HOSPMED
161	HALOPERIDOL 5MG COMP	COMP	1	50.000	0,45	ALTAMED
162	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML FRC 100ML XAROPE	FSC	1	4.000	6,10	ALTAMED
163	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP ORAL A 2% FRASCO C/100ML	FSC	1	5.000	24,00	ALTAMED
164	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 20ML	FSC	1	2.000	4,80	ALTAMED
165	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 20ML	FSC	1	1.000	10,50	HOSPMED
166	FENITOINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 120ML	FSC	1	800	DESERTO	0
167	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO DE 20ML	FSC	1	3.000	7,10	HOSPMED
168	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 20ML	FSC	1	1.000	8,20	HOSPMED
169	MIDAZOLAM 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 20ML	FSC	1	600	DESERTO	0
170	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	AMP	1	600	2,30	ALTAMED
171	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML DE 2ML	AMP	1	800	3,10	ALTAMED
172	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML 1ML	AMP	1	800	3,10	ALTAMED
173	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	1	600	1,15	ALTAMED
174	FENITOINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMP	1	300	3,70	ALTAMED
175	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2ML	AMP	1	600	3,40	HOSPMED
176	HALOPERIDOL DE 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1ML	AMP	1	600	2,10	HOSPMED
177	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1ML	AMP	1	600	3,90	ALTAMED

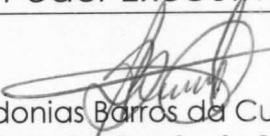
Nova Esperança do Piriá, 05 de novembro de 2019.

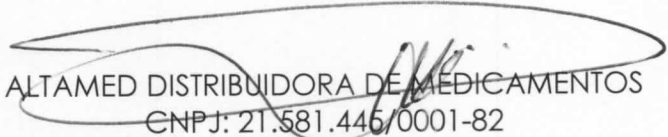

Antônio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal
Contratante



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo


Adonias Barros da Cunha
**Ordenador Fundo de Saúde
Contratante**


ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 21.581.446/0001-82
CONTRATADA


HOSPMED/COMERCIO LTDA
CNPJ: 11.411.491/0001-80
CONTRATADA


MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.202.227/0001-24
CONTRATADA